



Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 06.08.26

“Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 198 da Lei Municipal nº 830/2009, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, o seguinte servidor:

§ 1º Ficam autorizadas as seguintes contratações:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NÍVEL	HORAS
01	Professor de Matemática	2	20

§ 2º Em caso de desligamento de servidor contratado com fundamento nesta Lei, fica autorizada a contratação de novo profissional em substituição, respeitado o prazo máximo de vigência previsto no caput deste artigo.

Art. 2º As atribuições, requisitos, vencimentos e demais especificações do cargo são aquelas previstas na legislação municipal vigente e no respectivo Plano de Carreira.

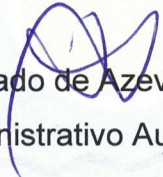
Parágrafo único. A contratação prevista nesta Lei será realizada, preferencialmente, mediante aproveitamento de processo seletivo simplificado vigente, observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos. Inexistindo candidatos remanescentes, ou sendo seu número insuficiente para suprir a necessidade administrativa, fica autorizada a realização de novo processo seletivo simplificado, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.002, de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

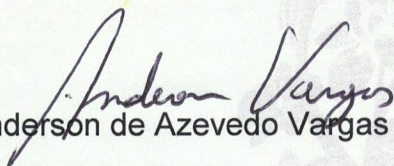
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de agosto de 2026.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação temporária de 01 (um) Professor de Matemática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em caráter excepcional e por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A presente proposição decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, diante da necessidade de assegurar a continuidade da oferta da disciplina de Matemática na Rede Municipal de Ensino, evitando prejuízos ao calendário escolar e ao processo de aprendizagem dos estudantes.

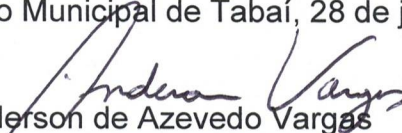
A ausência de profissional para o exercício da função compromete diretamente a organização das atividades escolares e o cumprimento da carga horária da disciplina de Matemática, razão pela qual a contratação temporária mostra-se medida necessária para assegurar a continuidade do serviço público educacional até que seja possível o provimento definitivo do cargo, observadas as normas legais aplicáveis.

A contratação mostra-se indispensável para garantir a regular prestação do serviço público educacional, permitindo que as atividades pedagógicas sejam desenvolvidas de forma contínua, em observância às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência e da continuidade do serviço público.

A medida encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como no art. 198 da Lei Municipal nº 830/2009, que autoriza a contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dessa forma, considerando a imprescindibilidade da contratação para manutenção das atividades escolares e para assegurar o adequado atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de julho de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal